



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 25 de outubro de 2021 - Nº 2801 - Divulgado em 22/10/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcelo Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Comunicações</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	8
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	8
<i>Comunicações</i>	8
5. Alertas	8
6. Atos da Auditoria	17
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	17
7. Atos dos Jurisdicionados	20
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	20
<i>Errata</i>	25

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2333 - 24/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14191/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: Evilásio Formiga Lucena Neto (Gestor(a)); Antonio Gomes Pedroza (Interessado(a)); Jose Thiago Araujo (Interessado(a)); Paulo Aragão de Oliveira, Representante da Empresa Copal Engenharia E Planejamento Ltda. (Interessado(a)); São José Construções E Serviços Ltda (12.499.326-0001/94) (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2333 - 24/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09085/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2011

Intimados: Evilásio Formiga Lucena Neto (Ex-Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2332 - 17/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08306/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a)); Maria das Graças Feliciano de Medeiros (Gestor(a)); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Wiviane Eugenia Paiva (Gestor(a)); Glaucio Leal de Santana Junior (Ex-Gestor(a)); Josélia Maria de

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 202/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o artigo 129, I, da Lei Complementar nº 58/2003; e o artigo 28, IV, da Resolução Normativa nº 10/2010; e tendo em vista a decisão exarada no Processo TC nº 12631/2020;

RESOLVE aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **RICHARD EULER DANTAS DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 370.484-0, com fundamento no artigo 120, XIII, da Lei Complementar nº 58/2003, e motivada pela comprovada violação de proibição funcional tipificada nos incisos IV, IX e XVII do artigo 107 da referida Lei.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Sousa Ramos (Contador(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2332 - 17/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08909/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Conceicao Amalia da Silva Pereira (Gestor(a)); Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Luciano Correia Carneiro (Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Thacio da Silva Gomes (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2332 - 17/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08969/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuitégi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Guilherme Cunha Madruga Junior (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06079/20](#)

Jurisdição: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Joallyson Viana da Costa (Advogado(a)); Paulo Almeida da Silva Martins (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para encaminhamento da documentação complementar mencionada no Doc. TC 66032/21.

Processo: [04786/21](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08972/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04912/19](#) (Doc. [46594/21](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2019

Intimados: Nobson Pedro de Almeida (Responsável); Lucelia Dias de Medeiros (Interessado(a)); Manoly Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05944/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01492/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06324/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA ALICE SILVA NOBREGA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria Alice Silva Nóbrega, matrícula n.º 00.072-8, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Câmara Municipal de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 96, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de



Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01493/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 16184/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Tereza Cristina Santos Alves (Interessado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Tereza Cristina Santos Alves, matrícula n.º 18.974-0, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 43, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01495/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 16417/18

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Adriana Carneiro Lavor (Gestor(a)); Adriana Carneiro de Azevedo (Gestor(a)); Maria do Socorro Chaves Ribeiro (Gestor(a)); Francineide Maria de Souto (Gestor(a)); Ariano da Silva Medeiros (Responsável); Maria Auxiliadora Oliveira Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.417/18, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Auxiliadora Oliveira Soares, matrícula nº 1648, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 030/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01494/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 00971/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); JOSAFÁ DUTRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de

Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Josafá Dutra da Silva, matrícula n.º 472, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de outubro de 2021

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00073/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06514/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Magno Silva Martins (Gestor(a)); UDI Patos Serviços e Produtos Médicos LTDA (Responsável); Checkup Solucoes Medicas Eireli - Me (Responsável); Lab Vitae Laboratorio de Analises Clinicas Ltda - Me (Responsável); Francisco de Assis Ferreira Silva (Responsável); Hiana Andrade Nascimento (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 06.514/19, que trata do exame denúncia, formulada pela empresa FERNANDO FRANCO DE CARVALHO ME, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório n.º 15/2019, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Passagem, objetivando a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais e de imagem (raios x, tomografia e ultrassonografia), inclusive consultas com especialistas, e, CONSIDERANDO que o objeto da presente licitação foi custeado com recursos federais, tendo por fonte Transferências de Recursos do SUS, RESOLVE: 1) OFICIAR o Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX-PB, enviando-lhe cópia de todo o processo e procedimento e/ou disponibilizando-lhe link, com vistas a livre acesso aos autos eletrônicos, para as medidas que entender cabíveis e pertinentes ao caso; 2) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo por não haver matéria a ser examinada por esta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01496/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 08146/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Rangelia Pereira de Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Rangélia Pereira de Farias, matrícula n.º 6062, que ocupava o cargo de Assistente de Enfermagem I, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01498/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08827/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Maria Jovelina Rocha Xavier (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Maria Jovelina Rocha Xavier Florentino, matrícula n.º 311, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 55, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01505/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07418/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Teixeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Valone Dias Oliveira (Ex-Gestor(a)); Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)); Denis Maia Silvino (Advogado(a)); Israel Jose Alves Firmino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.418/20, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da egrégia PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, peças integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar IRREGULARES as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Teixeira/PB, Sr. Valone Dias Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2019; 2. Determinar-lhe a imputação aos cofres públicos municipais do montante de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), equivalente a 801,55 UFR-PB, referente a “despesas não comprovadas com assessoria jurídica, tendo como favorecido o Escritório Firmino & Maia Advocacia e Consultoria Jurídica”, com recursos pessoais do ex-Gestor, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 3. Aplicar-lhe MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 35,16 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, III da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4. Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal de Teixeira/PB a não repetição das falhas apontadas nos presentes autos, buscando-se atender com esmero à legislação aplicável à matéria. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01499/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [07554/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Regina Celia de Oliveira Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Regina Célia de Oliveira Araújo, matrícula n.º 379, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 143, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01501/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09513/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Diego de Franca Medeiros (Responsável); Siana Maria dos Santos Silva (Interessado(a)); Joao Carlos da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM ao Sr. João Carlos da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 35, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01502/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13045/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Ivanildo Joaquim da Silva (Interessado(a)); Maria Jose da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria José da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 09,



e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01497/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13842/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDO PAULINO DA COSTA (Interessado(a)); EDILMA SOBREIRA DA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.842/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Geraldo Paulino da Costa, matrícula nº 460.283-8, Juiz de Direito 3ª Entrância, lotado no Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Edilma Sobreira da Costa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 313], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01503/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13843/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MELINA LIMA ALVES (Interessado(a)); CARLOS MONTEIRO ALVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Carlos Monteiro Alves, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 10, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01504/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13851/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS (Interessado(a)); Maria Aurení Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Aurení Cruz, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 10, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01500/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14007/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Oriel Brilhante de Oliveira (Interessado(a)); Ana Lucia Bezerra Brilhante (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.007/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Oriel Brilhante de Oliveira, matrícula nº 12.880-5, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiária a Sra. Ana Lúcia Bezerra Brilhante, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 190/2020], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01515/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17982/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Erivaldo Benedito Freire (Interessado(a)); Jose Mavíael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 17.982/20, que tratam de denúncia, formulada pelo Sr. Erivaldo Benedito Freire, Vereador do município de Princesa Isabel, em face do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito Constitucional daquela municipalidade, acerca de supostas irregularidades na dispensa de licitação n.º 39/2020, objetivando a aquisição de máscaras e kits com testes rápidos para realização de exames da COVID-19, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CONSIDERANDO que recursos públicos municipais integraram parte dos pagamentos de referidas despesas, informação destacada durante sustentação oral pelo ilustre advogado habilitado, à maioria de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Conhecer da denúncia formulada e julgá-la improcedente; 2. Julgar regulares as despesas pagas, com recursos municipais, para aquisição de máscaras e kits com testes rápidos para realização de exames da COVID-19, acobertadas pela Dispensa de Licitação n.º 39/2020; 3. Oficiar o Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX-PB, enviando-lhe cópia de todo o processo e procedimento e/ou disponibilizando-lhe link, com vistas a livre acesso aos autos eletrônicos, para as medidas que entender cabíveis e pertinentes ao caso; 4. Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01508/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04467/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Claudio Marcelo Pereira de Farias (Gestor(a)); Maria Elizete de Farias Almeida (Ex-Gestor(a)); Joílto Gonçalves de Brito (Contador(a)); Alexsandro Cavalcante (Interessado(a)); Niselma Martins Ferreira (Interessado(a)); Robson Jose de Souto Cordeiro (Interessado(a)); Adailson Luiz de Queiroz Coutinho Filho (Interessado(a)); Gilberto Farias Oliveira (Interessado(a)); Junior de Moraes Teixeira (Interessado(a)); Diogo Coutinho Ramos



(Interessado(a)); Jose Maviasel Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.467/21, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal da Sra. Maria Elizete de Farias Almeida, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurjão-PB, exercício 2020, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julga REGULAR, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas da Sra. Maria Elizete de Farias Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Gurjão, exercício 2020; b) RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, e das normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01510/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07202/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Maturéia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Emanuel Machado da Costa (Gestor(a)); Jose da Silva (Ex-Gestor(a)); Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.202/21, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. José da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maturéia-PB, exercício 2020, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julga REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Maturéia-PB, exercício 2020; b) RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, e das normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01509/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08658/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Antonio Pereira Nunes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Antônio Pereira Nunes, matrícula n.º 13016, que ocupava o cargo de Professor de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 63, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01506/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [09145/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Francisco Palhano Freire (Interessado(a)); Maria Madalena Barbosa Palhano (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.145/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Francisco Palhano Freire, matrícula nº 79.346-9, Auditor Fiscal Mercadoria Transito, lotado na Secretaria de Estado da Receita, tendo como beneficiária a Sra. Maria Madalena Barbosa Palhano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 226], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01511/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13347/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA GILDETH SOBREIRA (Interessado(a)); SENISE SOBREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Senise Sobreira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 23, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01512/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13357/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NIERY SILVEIRA DE SOUZA LIRA (Interessado(a)); WILTON SILVEIRA LIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Wilton Silveira Lira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 29, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01513/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13627/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE INACIO DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Inácio de Oliveira, matrícula n.º 70.280-3, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01507/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14599/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Roberto Lins Guimaraes (Interessado(a)); Maria de Fatima Torres Guimaraes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.599/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Roberto Lins Guimarães, matrícula nº 89.189-4, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária a Sra. Maria de Fátima Torres Guimarães, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria - P - Nº 562], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01514/21

Sessão: 2892 - 21/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15005/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AMARINA MANGUEIRA DE SOUSA ALENCAR (Interessado(a)); Jose Argemiro de Alencar Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Argemiro de Alencar Neto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 23, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 21 de outubro de 2021

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20249/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12168/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15713/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17045/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18324/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11764/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16300/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16300/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11450/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02275/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Conceicao Amalia da Silva Pereira (Interessado(a)); Luciano Correia Carneiro (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01483/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Citados: Maximiano de Farias E Andrade (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Nota: Para, querendo, se manifestar especificamente sobre a irregularidade sublinhada no parecer de fls. 82/88.

Intimação para Defesa

Processo: [00105/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar sobre os questionamentos do Ministério Público de Contas (fls. 1907/1915).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08913/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00121/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06399/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Flaviana Davi Lira (Ex-Gestor(a)); Evillane Araujo Santos (Ex-Gestor(a)); Glaucinei de Oliveira Montenegro (Ex-Gestor(a)); Luiz Amaro dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 6399/16, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar a baixa de Resolução, assinando prazo de 15(quinze) dias, ao(a) atual gestor(a) do referido Instituto, para que apresente a documentação reclamada(planilha de cálculo do benefício sob a fundamentação (art. 6.A da E.C nº 4112003) que consta na Portaria 57/2012 (fl. 44). . Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17899/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2021

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18520/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00010/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Eliezio Barnabe de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03236/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Presidente ELIEZIO BARNABÉ DE SOUZA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00051/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Jose Marinaldo Cardoso (Gestor(a))



Alerta TCE-PB 03237/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ MARINALDO CARDOSO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00079/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Jose Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03238/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00104/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fabiano Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03239/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Presidente FABIANO RAMALHO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00116/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Lenilton Barboza de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03240/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do Presidente LENILTON BARBOZA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00124/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Helio Sandro Lira da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03241/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do Presidente HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00156/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). Ricardo Lucena de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03242/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Presidente RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00230/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03217/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Everton Firmino Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Redução significativa de IPTU arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar se o lançamento e cobrança de tal imposto estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal; 2. Redução significativa de taxas arrecadadas até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de verificar se os atos necessários ao lançamento e cobrança de tais tributos estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal; Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 466-493.

Processo: [00247/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Interessados: Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03218/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto de 2021, as receitas lançadas na fonte '1211 - Impostos e



Transferências de Impostos (Saúde) correspondem a menos de 15% dos valores até então arrecadados em impostos e transferências de impostos, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 656-683.

Processo: [00250/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Interessados: Sr(a). Manasses Gomes Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03261/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baraúna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manasses Gomes Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)', contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); 2. Redução significativa de taxas arrecadadas até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de verificar se os atos necessários ao lançamento e cobrança de tais tributos estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal; Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 454 - 481.

Processo: [00256/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Evandro Maia Pimenta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03274/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evandro Maia Pimenta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 903/930: Redução significativa de IPTU arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar se o lançamento e cobrança de tal imposto estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal.

Processo: [00257/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Interessados: Sr(a). Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03243/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Aldo Andrade de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 559/586: 1 Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto de 2021, as receitas lançadas na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)' correspondem a menos de 15% dos valores até então arrecadados em impostos e transferências de impostos, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); 2 Redução significativa de IPTU arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar se o lançamento e cobrança de tal imposto estão sendo devidamente realizados pela administração

fazendária municipal; 3 Redução significativa de taxas arrecadadas até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de verificar se os atos necessários ao lançamento e cobrança de tais tributos estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal.

Processo: [00258/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Interessados: Sr(a). Talita Lopes Arruda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03259/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Talita Lopes Arruda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 1016/1043: Redução significativa de IPTU arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar se o lançamento e cobrança de tal imposto estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal.

Processo: [00260/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03222/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 662/689: 1 Redução significativa de taxas arrecadadas até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de verificar se os atos necessários ao lançamento e cobrança de tais tributos estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal.

Processo: [00261/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Interessados: Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03250/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 444/471, evidenciou que: a) embora haja obrigação legal, até agosto de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na Fonte 1211 - Impostos e Transferências de Impostos - Saúde, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; b) houve significativa redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU arrecadado até agosto de 2021, em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se a necessidade de avaliar se o lançamento e cobrança de tal tributo estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal; e c) existiu diminuição expressiva do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN arrecadado até agosto de 2021, em relação ao mesmo período de 2020, salientando-se a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de referido tributo, haja vista que a

atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020.

Processo: [00265/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03251/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 692/719, evidenciou que: a) embora haja obrigação legal, até agosto de 2021, as receitas lançadas na Fonte 1211 - Impostos e Transferências de Impostos - Saúde correspondem a menos de 15% dos valores até então arrecadados em impostos e transferências de impostos, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; e b) existiu diminuição expressiva do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN arrecadado até agosto de 2021, em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de referido tributo, haja vista que a atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020.

Processo: [00266/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Interessados: Sr(a). Lauri ferreira da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03252/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauri ferreira da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 574/601, evidenciou que: a) embora haja obrigação legal, até agosto de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na Fonte 1211 - Impostos e Transferências de Impostos - Saúde, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; e b) existiu diminuição expressiva do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN arrecadado até agosto de 2021, em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de referido tributo, haja vista que a atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020.

Processo: [00273/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Nilton de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03262/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nilton de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Redução significativa de ISSQN arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de tal imposto, tendo em vista que a atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020; Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 595 - 622.

Processo: [00275/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03244/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 869/896: 1 Redução significativa de ISSQN arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de tal imposto, tendo em vista que a atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020.

Processo: [00282/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03260/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marineidia da Silva Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 497/524: 1 Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)', contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); 2 Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, as receitas lançadas nas fontes '1111 - Impostos e Transferências de Impostos (Educação)', '1112 - Transferências do FUNDEB 70%' e '1113 - Transferências do FUNDEB 30%' correspondem a menos de 25% dos valores até então arrecadados em impostos e transferências de impostos, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Processo: [00285/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Interessados: Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03253/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 510/537, evidenciou que, embora haja obrigação legal, até agosto de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na Fonte 1211 - Impostos e Transferências de Impostos - Saúde, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

Processo: [00287/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03223/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 801/828: 1 Redução significativa de taxas arrecadadas até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de verificar se os atos necessários ao lançamento e cobrança de tais tributos estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal.

Processo: [00294/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Interessados: Sr(a). Jose Ribeiro de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03263/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cubati, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Ribeiro de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Redução significativa de ISSQN arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de tal imposto, tendo em vista que a atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020; Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 498 - 525.

Processo: [00299/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Interessados: Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03254/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 473/500, evidenciou que: a) existiu diminuição expressiva do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN arrecadado até agosto de 2021, em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de referido tributo, haja vista que a atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020; e b) houve redução significativa de taxas arrecadadas até agosto de 2021, em relação ao mesmo período de 2020, assinalando-se a necessidade de verificar se o lançamento e cobrança de tais tributos estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal.

Processo: [00308/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Interessados: Sr(a). Sebastiao Pinto Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03264/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Frei Martinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sebastiao Pinto Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)', contrariando a imposição legal de identificação e

individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); 2. Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, as receitas lançadas nas fontes '1111 - Impostos e Transferências de Impostos (Educação)', '1112 - Transferências do FUNDEB 70%' e '1113 - Transferências do FUNDEB 30%' correspondem a menos de 25% dos valores até então arrecadados em impostos e transferências de impostos, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 617 - 644.

Processo: [00315/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Jose Luciano Lustosa Ramalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03219/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Luciano Lustosa Ramalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Redução significativa de IPTU arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar se o lançamento e cobrança de tal imposto estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal; Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 916 - 943.

Processo: [00323/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Cicero de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03265/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cicero de Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto de 2021, as receitas lançadas na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)' correspondem a menos de 15% dos valores até então arrecadados em impostos e transferências de impostos, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); 2. Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, as receitas lançadas nas fontes '1111 - Impostos e Transferências de Impostos (Educação)', '1112 - Transferências do FUNDEB 70%' e '1113 - Transferências do FUNDEB 30%' correspondem a menos de 25% dos valores até então arrecadados em impostos e transferências de impostos, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 4065 - 4092.

Processo: [00324/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Interessados: Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03272/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Joca Claudino, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme o relatório de fls. 1259/1286: 1 Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto

do exercício de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)', contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); 2 Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na fonte '1111 - Impostos e Transferências de Impostos (Educação)', contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); 3 Redução significativa de ISSQN arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de tal imposto, tendo em vista que a atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020.

Processo: [00330/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa

Interessados: Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03255/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 437/464, evidenciou que existiram expressivas reduções do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das taxas arrecadadas até agosto de 2021, em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se a necessidade de avaliar se os lançamentos e cobranças de tais tributos estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal.

Processo: [00333/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03224/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 829/856: 1 Redução significativa de IPTU arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar se o lançamento e cobrança de tal imposto estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal; 2 Redução significativa de ISSQN arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de tal imposto, tendo em vista que a atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020;

Processo: [00334/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Livramento

Interessados: Sr(a). Ernandes Barbosa Nobrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03220/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ernandes Barbosa Nobrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto de 2021, as receitas lançadas na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)' correspondem a menos de 15% dos

valores até então arrecadados em impostos e transferências de impostos, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); 2. Redução significativa de ISSQN arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de tal imposto, tendo em vista que a atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020; Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 643 - 670.

Processo: [00351/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Interessados: Sr(a). Marcos Eron Nogueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03246/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Eron Nogueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 506/533: 1 Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)', contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

Processo: [00358/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Interessados: Sr(a). Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03266/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ailton Gomes Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)', contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 642 - 669.

Processo: [00367/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03267/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Antônio Vasconcelos da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)', contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 627 - 654.

Processo: [00378/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Interessados: Sr(a). Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03247/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço Dantas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Itamar Moreira Fernandes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 874/901: 1 Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)', contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); 2 Redução significativa de ISSQN arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de tal imposto, tendo em vista que a atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020; 3 Redução significativa de taxas arrecadadas até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade verificar se os atos necessários ao lançamento e cobrança de tais tributos estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal.

Processo: [00379/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Interessados: Sr(a). Paulo Braz de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03273/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Braz de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 549/576: 1 Redução significativa de taxas arrecadadas até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade verificar se os atos necessários ao lançamento e cobrança de tais tributos estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal.

Processo: [00382/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03245/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)', contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); 2. Redução significativa de ISSQN arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de tal imposto, tendo em vista que a atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020; Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 699 - 726.

Processo: [00391/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Interessados: Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03256/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 926/953, evidenciou que existiu expressiva redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU arrecadado até agosto de 2021, em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se a necessidade de avaliar se o lançamento e cobrança de tal tributo estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal.

Processo: [00393/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Interessados: Sr(a). Marcos Antonio Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03268/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Antonio Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)', contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 727 - 754.

Processo: [00396/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03225/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 568/595: 1 Redução significativa de ISSQN arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de tal imposto, tendo em vista que a atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020.

Processo: [00400/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03248/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 858/885: 1 Redução significativa de taxas arrecadadas até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade verificar se os atos necessários ao

lançamento e cobrança de tais tributos estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal.

Processo: [00406/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03257/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 494/521, evidenciou que, embora haja obrigação legal, até agosto de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na Fonte 1211 - Impostos e Transferências de Impostos - Saúde, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

Processo: [00412/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03227/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Prefeito MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00414/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). Manoel Pereira de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03228/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Prefeito MANOEL PEREIRA DE SOUZA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00417/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Interessados: Sr(a). Juliano Diniz de Moraes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03269/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Princesa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Juliano Diniz de Moraes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Redução significativa de IPTU arrecadado até

agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar se o lançamento e cobrança de tal imposto estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal; 2. Redução significativa de taxas arrecadadas até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de verificar se os atos necessários ao lançamento e cobrança de tais tributos estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 524 - 551.

Processo: [00419/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03258/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 1.014/1.041, evidenciou que: a) embora haja obrigação legal, até agosto de 2021, as receitas lançadas na Fonte 1211 - Impostos e Transferências de Impostos - Saúde correspondem a menos de 15% dos valores até então arrecadados em impostos e transferências de impostos, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; b) apesar da obrigação legal, até agosto do exercício de 2021 as receitas lançadas nas Fontes 1111 - Impostos e Transferências de Impostos (Educação), 1112 - Transferências do FUNDEB - 70% e 1113 - Transferências do FUNDEB - 30% correspondem a menos de 25% dos valores até então arrecadados em impostos e transferências de impostos, indo de encontro à imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; e c) houve redução significativa de taxas arrecadadas até agosto de 2021, em relação ao mesmo período de 2020, assinalando-se a necessidade de verificar se o lançamento e cobrança de tais tributos estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal.

Processo: [00421/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Interessados: Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03229/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do Prefeito FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00426/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03230/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Prefeito ADRIANO JERONIMO WOLFF, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção,

conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00427/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03270/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Erivam dos Anjos Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)', contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS). Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 550 - 577.

Processo: [00429/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03231/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00431/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03275/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 667/694: 1 Redução significativa de taxas arrecadadas até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade verificar se os atos necessários ao lançamento e cobrança de tais tributos estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal.

Processo: [00432/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Interessados: Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03232/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até

mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00440/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03233/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do Prefeito EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00442/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá

Interessados: Sr(a). George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03221/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). George Ciro Monteiro de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto de 2021, as receitas lançadas na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)' correspondem a menos de 15% dos valores até então arrecadados em impostos e transferências de impostos, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); 2. Redução significativa de taxas arrecadadas até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade verificar se os atos necessários ao lançamento e cobrança de tais tributos estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 901 - 928.

Processo: [00445/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório

Interessados: Sr(a). Manoel Vasconcelos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03271/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Vasconcelos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto de 2021, as receitas lançadas na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)' correspondem a menos de 15% dos valores até então arrecadados em impostos e transferências de impostos, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); 2. Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do

exercício de 2021, as receitas lançadas nas fontes '1111 - Impostos e Transferências de Impostos (Educação)', '1112 - Transferências do FUNDEB 70%' e '1113 - Transferências do FUNDEB 30%' correspondem a menos de 25% dos valores até então arrecadados em impostos e transferências de impostos, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); 3. Redução significativa de ISSQN arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de tal imposto, tendo em vista que a atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 781 - 808.

Processo: [00446/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo

Interessados: Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03249/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 390/417: 1 Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto de 2021, as receitas lançadas na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)' correspondem a menos de 15% dos valores até então arrecadados em impostos e transferências de impostos, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

Processo: [00450/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03226/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Celio Aristoteles, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 913/940: 1 Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na fonte '1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)', contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); 2 Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto do exercício de 2021, não houve qualquer receita orçamentária classificada na fonte '1111 - Impostos e Transferências de Impostos (Educação)', contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); 3 Redução significativa de ISSQN arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de tal imposto, tendo em vista que a atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020.

Processo: [00450/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03234/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do Prefeito JOSE CELIO ARISTOTELES, no sentido

de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00452/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03235/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do Prefeito SEBASTIAO DALYSON DE LIMA NEVES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00930/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Paulo Silva Lira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo no formato PDF (com OCR), os seguintes documentos: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2021 (data base de 31/12/2020). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 2. Política de investimentos para o exercício de 2021 e a comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 3. Legislação que tenha implementado a reforma da previdência preconizada pela EC nº 103/2019, a respectiva publicação, ou a comprovação do estágio em que ela se encontra, caso ainda não tenha sido aprovada; 4. Comprovação de que o ente implementou a previdência complementar no âmbito local (edição de lei tratando a respeito da previdência complementar e/ou comprovação de adesão à previdência complementar, se for o caso). 5. Informar se estão sendo adotadas medidas para implantação da limitação constante no art. 24 da EC nº 103/2019 (questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regimes; bem como termo de opção). Obs.: Apresentar a informação através de ofício. Obs.: a ausência de qualquer dos documentos solicitados deve ser indicada através de ofício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00931/21](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo no formato PDF (com OCR), os seguintes documentos: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2021 (data base de 31/12/2020). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 2. Política de investimentos para o exercício de 2021 e a

comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 3. Legislação que tenha implementado a reforma da previdência preconizada pela EC nº 103/2019, a respectiva publicação, ou a comprovação do estágio em que ela se encontra, caso ainda não tenha sido aprovada; 4. Comprovação de que o ente implementou a previdência complementar no âmbito local (edição de lei tratando a respeito da previdência complementar e/ou comprovação de adesão à previdência complementar, se for o caso); 5. Informar se estão sendo adotadas medidas para implantação da limitação constante no art. 24 da EC nº 103/2019 (questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regimes; bem como termo de opção). Obs.: Apresentar a informação através de ofício. Obs.: a ausência de qualquer dos documentos solicitados deve ser indicada através de ofício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00932/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo no formato PDF (com OCR), os seguintes documentos: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2021 (data base de 31/12/2020). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 2. Política de investimentos para o exercício de 2021 e a comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 3. Legislação que tenha implementado a reforma da previdência preconizada pela EC nº 103/2019, a respectiva publicação, ou a comprovação do estágio em que ela se encontra, caso ainda não tenha sido aprovada; 4. Comprovação de que o ente implementou a previdência complementar no âmbito local (edição de lei tratando a respeito da previdência complementar e/ou comprovação de adesão à previdência complementar, se for o caso); 5. Informar se estão sendo adotadas medidas para implantação da limitação constante no art. 24 da EC nº 103/2019 (questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regimes; bem como termo de opção). Obs.: Apresentar a informação através de ofício. Obs.: a ausência de qualquer dos documentos solicitados deve ser indicada através de ofício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00957/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo no formato PDF (com OCR), os seguintes documentos: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2021 (data base de 31/12/2020). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 2. Política de investimentos para o exercício de 2021 e a comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 3. Legislação que tenha implementado a reforma da previdência preconizada pela EC nº 103/2019, a respectiva publicação, ou a comprovação do estágio em que ela se encontra, caso ainda não tenha sido aprovada; 4. Comprovação de que o ente implementou a previdência complementar no âmbito local (edição de lei tratando a respeito da previdência complementar e/ou comprovação de adesão à previdência complementar, se for o caso); 5. Informar se estão sendo adotadas medidas para implantação da limitação constante no art. 24 da EC nº 103/2019 (questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regimes; bem como termo de opção). Obs.: Apresentar a informação através de ofício. Obs.: a ausência de qualquer dos documentos solicitados deve ser indicada através de ofício. Para

instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço: <https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00963/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Severina Anacleto de Lima (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo no formato PDF (com OCR), os seguintes documentos: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2021 (data base de 31/12/2020). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 2. Política de investimentos para o exercício de 2021 e a comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 3. Legislação que tenha implementado a reforma da previdência preconizada pela EC nº 103/2019, a respectiva publicação, ou a comprovação do estágio em que ela se encontra, caso ainda não tenha sido aprovada; 4. Comprovação de que o ente implementou a previdência complementar no âmbito local (edição de lei tratando a respeito da previdência complementar e/ou comprovação de adesão à previdência complementar, se for o caso); 5. Informar se estão sendo adotadas medidas para implantação da limitação constante no art. 24 da EC nº 103/2019 (questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regimes; bem como termo de opção). Obs.: Apresentar a informação através de ofício. Obs.: a ausência de qualquer dos documentos solicitados deve ser indicada através de ofício. Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço: <https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00964/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo no formato PDF (com OCR), os seguintes documentos: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2021 (data base de 31/12/2020). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 2. Política de investimentos para o exercício de 2021 e a comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 3. Legislação que tenha implementado a reforma da previdência preconizada pela EC nº 103/2019, a respectiva publicação, ou a comprovação do estágio em que ela se encontra, caso ainda não tenha sido aprovada; 4. Comprovação de que o ente implementou a previdência complementar no âmbito local (edição de lei tratando a respeito da previdência complementar e/ou comprovação de adesão à previdência complementar, se for o caso); 5. Informar se estão sendo adotadas medidas para implantação da limitação constante no art. 24 da EC nº 103/2019 (questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regimes; bem como termo de opção). Obs.: Apresentar a informação através de ofício. Obs.: a ausência de qualquer dos documentos solicitados deve ser indicada através de ofício. Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço: <https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00965/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021



Interessado(s): Rosângela dos Santos Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo no formato PDF (com OCR), os seguintes documentos: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2021 (data base de 31/12/2020). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 2. Política de investimentos para o exercício de 2021 e a comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 3. Legislação que tenha implementado a reforma da previdência preconizada pela EC nº 103/2019, a respectiva publicação, ou a comprovação do estágio em que ela se encontra, caso ainda não tenha sido aprovada; 4. Comprovação de que o ente implementou a previdência complementar no âmbito local (edição de lei tratando a respeito da previdência complementar e/ou comprovação de adesão à previdência complementar, se for o caso); 5. Informar se estão sendo adotadas medidas para implantação da limitação constante no art. 24 da EC nº 103/2019 (questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regimes; bem como termo de opção). Obs.: Apresentar a informação através de ofício. Obs.: a ausência de qualquer dos documentos solicitados deve ser indicada através de ofício. Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço: <https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00967/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Maciel Chianca de Medeiros (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo no formato PDF (com OCR), os seguintes documentos: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2021 (data base de 31/12/2020). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 2. Política de investimentos para o exercício de 2021 e a comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 3. Legislação que tenha implementado a reforma da previdência preconizada pela EC nº 103/2019, a respectiva publicação, ou a comprovação do estágio em que ela se encontra, caso ainda não tenha sido aprovada; 4. Comprovação de que o ente implementou a previdência complementar no âmbito local (edição de lei tratando a respeito da previdência complementar e/ou comprovação de adesão à previdência complementar, se for o caso); 5. Informar se estão sendo adotadas medidas para implantação da limitação constante no art. 24 da EC nº 103/2019 (questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regimes; bem como termo de opção). Obs.: Apresentar a informação através de ofício. Obs.: a ausência de qualquer dos documentos solicitados deve ser indicada através de ofício. Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço: <https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00973/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Andre Batista de Queiroz (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo no formato PDF (com OCR), os seguintes documentos: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2021 (data base de 31/12/2020). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 2. Política de investimentos para o exercício de 2021 e a comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 3. Legislação que tenha implementado a reforma da previdência preconizada pela EC nº 103/2019, a respectiva publicação, ou a comprovação do estágio em que ela se encontra, caso ainda não tenha sido aprovada; 4. Comprovação de que o ente implementou a

previdência complementar no âmbito local (edição de lei tratando a respeito da previdência complementar e/ou comprovação de adesão à previdência complementar, se for o caso); 5. Informar se estão sendo adotadas medidas para implantação da limitação constante no art. 24 da EC nº 103/2019 (questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regimes; bem como termo de opção). Obs.: Apresentar a informação através de ofício. Obs.: a ausência de qualquer dos documentos solicitados deve ser indicada através de ofício. Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço: <https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01013/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo no formato PDF (com OCR), os seguintes documentos: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2021 (data base de 31/12/2020). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 2. Política de investimentos para o exercício de 2021 e a comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 3. Legislação que tenha implementado a reforma da previdência preconizada pela EC nº 103/2019, a respectiva publicação, ou a comprovação do estágio em que ela se encontra, caso ainda não tenha sido aprovada; 4. Comprovação de que o ente implementou a previdência complementar no âmbito local (edição de lei tratando a respeito da previdência complementar e/ou comprovação de adesão à previdência complementar, se for o caso). 5. Informar se estão sendo adotadas medidas para implantação da limitação constante no art. 24 da EC nº 103/2019 (questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regimes; bem como termo de opção). Obs.: Apresentar a informação através de ofício. Obs.: a ausência de qualquer dos documentos solicitados deve ser indicada através de ofício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01039/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo no formato PDF (com OCR), os seguintes documentos: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2021 (data base de 31/12/2020). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 2. Política de investimentos para o exercício de 2021 e a comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 3. Legislação que tenha implementado a reforma da previdência preconizada pela EC nº 103/2019, a respectiva publicação, ou a comprovação do estágio em que ela se encontra, caso ainda não tenha sido aprovada; 4. Comprovação de que o ente implementou a previdência complementar no âmbito local (edição de lei tratando a respeito da previdência complementar e/ou comprovação de adesão à previdência complementar, se for o caso). 5. Informar se estão sendo adotadas medidas para implantação da limitação constante no art. 24 da EC nº 103/2019 (questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regimes; bem como termo de opção). Obs.: Apresentar a informação através de ofício. Obs.: a ausência de qualquer dos documentos solicitados deve ser indicada através de ofício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:



<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 01051/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Melka Lisana Carvalho Carolino (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo no formato PDF (com OCR), os seguintes documentos: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2021 (data base de 31/12/2020). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 2. Política de investimentos para o exercício de 2021 e a comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 3. Legislação que tenha implementado a reforma da previdência preconizada pela EC nº 103/2019, a respectiva publicação, ou a comprovação do estágio em que ela se encontra, caso ainda não tenha sido aprovada; 4. Comprovação de que o ente implementou a previdência complementar no âmbito local (edição de lei tratando a respeito da previdência complementar e/ou comprovação de adesão à previdência complementar, se for o caso); 5. Informar se estão sendo adotadas medidas para implantação da limitação constante no art. 24 da EC nº 103/2019 (questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regimes; bem como termo de opção). Obs.: Apresentar a informação através de ofício. Obs.: a ausência de qualquer dos documentos solicitados deve ser indicada através de ofício. Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço: <https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [75156/21](#)

Número da Licitação: 00055/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A FORMAÇÃO DA FANFARRA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO – ITENS REMANESCENTES

Data do Certame: 03/11/2021 às 12:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [75308/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB – CR 905308/2020 (1072883-42)

Data do Certame: 28/10/2021 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 1.008.172,19

Observações: Adiado para 28/10/2021

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [75851/21](#)

Número da Licitação: 00040/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de veículo tipo caminhão com carroceria aberta de madeira para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura

Data do Certame: 27/10/2021 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Documento TCE nº: [77516/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL - PB / 2ª ETAPA. Recursos: CONVÊNIO TC/PAC 0392/2014 (FUNASA)

Data do Certame: 05/11/2021 às 09:30

Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU

Valor Estimado: R\$ 1.828.863,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [77632/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO GINÁSIO ALÍPIO BEZERRA DE MELO

Data do Certame: 25/10/2021 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 562.990,73

Observações: Sessão adiada para 25/10/2021

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [80689/21](#)

Número da Licitação: 00157/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KITS PARA SOROLOGIA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Data do Certame: 08/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Observações: Adiado para retificação do Edital e seus anexos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [82238/21](#)

Número da Licitação: 00056/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE REFORMAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB

Data do Certame: 09/11/2021 às 10:00

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasn>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [82250/21](#)

Número da Licitação: 00048/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, material permanente, eletrodomésticos, a fim de atender as demandas operacionais do município

Data do Certame: 03/11/2021 às 09:01

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 635.866,74

Observações: Aquisição baseada no registro de preços

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [82259/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição um carro do tipo passeio, para atender as demandas do câmara municipal de vereadores.

Data do Certame: 03/11/2021 às 09:01

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br



Valor Estimado: R\$ 61.000,00
Observações: Sistema de Registro de Preços

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [82260/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A REALIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMANDA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO SEMANAL E ENTREGA, PARCELADA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO PNA/PAIF E CRAS DESTE MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB.
Data do Certame: 08/11/2021 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 230.757,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [82263/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de Empresa Destinada ao Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de medicamentos de referência, Etico para doação à população carente do município de Olivédos/PB com base na Tabela de Preços de Aa Z?da ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 09/11/2021 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 350.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [82269/21](#)
Número da Licitação: 16658/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, DE MODO A COBRIR TODO TERRITÓRIO EXTERNO E INTERNO DOS PRÉDIOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, DO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 04/11/2021 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [82279/21](#)
Número da Licitação: 09032/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Filme Stretch, paletes, prateleiras e carrinhos para transporte de cargas para atender as necessidades dos Setores de Almoxarifado e do Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
Data do Certame: 05/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [82280/21](#)
Número da Licitação: 00062/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAMERAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS/MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA / PB,
Data do Certame: 05/11/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [82292/21](#)
Número da Licitação: 09053/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Grupo Gerador Carenado e Silenciado de 700 kVA para instalação no âmbito da Gerência Regional do Litoral, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.
Data do Certame: 05/11/2021 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 902848
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [82316/21](#)
Número da Licitação: 01093/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE MONTEIRO - MONTRAN
Data do Certame: 04/11/2021 às 11:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 27.113,33

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Monteiro
Documento TCE nº: [82317/21](#)
Número da Licitação: 01093/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE MONTEIRO - MONTRAN
Data do Certame: 04/11/2021 às 11:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 27.113,33

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [82320/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa especializada em políticas operacionais de transporte coletivo urbano para prestação de serviços de consultoria da STTP -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
Data do Certame: 17/11/2021 às 14:00
Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA
Valor Estimado: R\$ 499.736,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [82324/21](#)
Número da Licitação: 00122/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO DE TRANSPORTE ELETIVO, ZERO QUILOMETRO, PRIMEIRO USO, TIPO VAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB
Data do Certame: 04/11/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 253.233,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [82326/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículos diversos, para melhor atender as necessidades das Secretarias deste município.
Data do Certame: 03/11/2021 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [82334/21](#)
Número da Licitação: 00074/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 05/11/2021 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: OBS: 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço (Menor Percentual da Taxa de Administração), sendo admitido inclusive observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. 1.4. Serão considerados para fins de julgamento, taxa "Zero" e "negativa", aceitando-se até duas casas após a vírgula.

Jurisdicionado: SEMOB-SR - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita
Documento TCE nº: [82339/21](#)
Número da Licitação: 00074/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 05/11/2021 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: OBS: 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço (Menor Percentual da Taxa de Administração), sendo admitido inclusive observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. 1.4. Serão considerados para fins de julgamento, taxa "Zero" e "negativa", aceitando-se até duas casas após a vírgula.

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Documento TCE nº: [82344/21](#)
Número da Licitação: 00074/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 05/11/2021 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: OBS: 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço (Menor Percentual da Taxa de Administração), sendo admitido inclusive observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. 1.4. Serão considerados para fins de julgamento, taxa "Zero" e "negativa", aceitando-se até duas casas após a vírgula

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [82349/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021

Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma de unidades escolares localizadas tanto na zona rural, quanto na zona urbana do Município de Princesa Isabel – PB, conforme planilhas.
Data do Certame: 04/11/2021 às 14:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 583.200,82

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [82350/21](#)
Número da Licitação: 00074/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 05/11/2021 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: OBS: 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço (Menor Percentual da Taxa de Administração), sendo admitido inclusive observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. 1.4. Serão considerados para fins de julgamento, taxa "Zero" e "negativa", aceitando-se até duas casas após a vírgula

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [82351/21](#)
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENO (AG) SARS-COV2 EM AMOSTRA SWAB NASOFARINGE em usuários do Município de Esperança com quadro clínico com o coronavírus (SARS-COV-2), seguindo o ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1047 DE 03 DE MAIO DE 2021
Data do Certame: 13/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [82353/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma de Postos de saúde e SAMU conforme planilhas.
Data do Certame: 05/11/2021 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 202.046,57

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [82379/21](#)
Número da Licitação: 07027/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para fornecimento de materiais, execução, manutenção e retirada da iluminação natalina em diversos bairros da cidade de João Pessoa - PB para o natal 2021.
Data do Certame: 03/11/2021 às 10:00
Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 928.987,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [82380/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do espaço de comercialização da feira de animais,



neste Município, conforme planilha de preços.

Data do Certame: 05/11/2021 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 122.002,78

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [82382/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO (PRELIMINAR) DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DO ÓRGÃO MUNICIPAL DA CIDADE DE ALHANDRA/PB.

Data do Certame: 05/11/2021 às 09:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Valor Estimado: R\$ 345.108,67

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [82389/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE MÓVEIS DE DIVERSOS SETORES PARA ADEQUAR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA EDILIDADE.

Data do Certame: 29/10/2021 às 09:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Valor Estimado: R\$ 71.216,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [82394/21](#)

Número da Licitação: 00027/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na construção de passeio e troca de esquadrias de ferro no Estádio O Gonzagão, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.

Data do Certame: 04/11/2021 às 09:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 55.034,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [82402/21](#)

Número da Licitação: 00046/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamentos, conforme descrições e modelos, constantes do termo de referência, anexo I do edital, que obedecerá às disposições da lei federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Data do Certame: 27/10/2021 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Valor Estimado: R\$ 21.315,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [82415/21](#)

Número da Licitação: 00024/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB

Data do Certame: 03/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município

Valor Estimado: R\$ 99.375,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [82439/21](#)

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para o Município de Gurjão - PB

Data do Certame: 03/11/2021 às 09:30

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [82440/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS.

Data do Certame: 04/11/2021 às 09:30

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [82445/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços contínuo, de conexão à rede mundial de computadores, (transmissão de sinal de INTERNET), banda larga, com entrega em fibra óptica na zona urbana e rural de Riacho de Santo Antônio - PB, conforme termo de referência

Data do Certame: 04/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala das licitações Prefeitura de Riacho de Santo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [82452/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de Pavimentação de Ruas e Vias na zona urbana do município de Paulista/PB

Data do Certame: 05/11/2021 às 09:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 244.994,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [82477/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para implantação do PEC - Prontuário Eletrônico do Cidadão

Data do Certame: 10/11/2021 às 08:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 442.025,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [82480/21](#)

Número da Licitação: 00092/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE COBERTURAS PARA DIVERSAS LOCALIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 08/11/2021 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 207.973,26

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [82482/21](#)

Número da Licitação: 00050/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Aquisição de Notebooks, incluindo garantia e suporte técnico on-site, conforme especificações técnicas mínimas, justificativa e quantitativos descritos no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba.

Data do Certame: 05/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Sistema eletrônico do Banco do Brasil licitacoes-e

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: [82488/21](#)

Número da Licitação: 00102/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde de Areia-PB

Data do Certame: 05/11/2021 às 07:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 149.960,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [82489/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Data do Certame: 16/11/2021 às 10:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento - PB

Valor Estimado: R\$ 372.266,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Documento TCE nº: [82493/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas Destinada ao Registro de Preços para futuro prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de OLIVEDOS/PB, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos

Data do Certame: 05/11/2021 às 10:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [82495/21](#)

Número da Licitação: 00196/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Eletrodo Dispersivo

Data do Certame: 09/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Documento TCE nº: [82496/21](#)

Número da Licitação: 00035/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES BOLOS E SALGADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

Data do Certame: 09/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [82497/21](#)

Número da Licitação: 00035/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES BOLOS E SALGADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

MAMANGUAPE

Data do Certame: 09/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [82510/21](#)

Número da Licitação: 00191/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material elétrico.

Data do Certame: 09/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [82512/21](#)

Número da Licitação: 00076/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-PB

Data do Certame: 09/11/2021 às 14:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [82547/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Patrocinar Clubes de Futebol Paraibanos que participaram do campeonato brasileiro no ano de 2021 das séries C e D que tenham interesse em divulgar a marca da CAGEPA, conforme plano de trabalho e que se enquadre nos requisitos definidos no edital e seus anexos.

Data do Certame: 18/11/2021 às 11:30

Local do Certame: O Edital poderá retirado site

www.cagepa.pb.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1.250.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [82549/21](#)

Número da Licitação: 00159/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE PANIFICAÇÃO.

Data do Certame: 10/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [82554/21](#)

Número da Licitação: 07001/2021

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos Serviços de Cercamento no Residencial Saturtino de Brito em João Pessoa/PB.

Data do Certame: 17/09/2021 às 09:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 247.071,11

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [82557/21](#)

Número da Licitação: 10002/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER SAMU, UPA'S E REDE HOSPITALAR

Data do Certame: 10/11/2021 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [82576/21](#)



Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de máquinas copiadoras multifuncionais.
Data do Certame: 08/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 67.830,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [82579/21](#)
Número da Licitação: 00189/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços visando a aquisição de MATERIAIS SANITIZANTES E AFINS
Data do Certame: 09/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [82645/21](#)
Número da Licitação: 00061/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 05/11/2021 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: OBS: RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 061/2021-REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA/PB No edital do Pregão Eletrônico nº 061/2021, especificamente na data e hora final de acolhimento das propostas, e na data e hora da disputa de preços. Onde se Lê; 05/10/2021, leia-se 05/11/2021. Santa Rita/PB, 21 de outubro de 2021. Valquíria Silva de Araújo Pregoeira/PMSR

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [82654/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAÚDE
Data do Certame: 09/11/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [82665/21](#)
Número da Licitação: 00053/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO PLANTONISTAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB
Data do Certame: 05/11/2021 às 09:00
Local do Certame: SEDE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [82678/21](#)
Número da Licitação: 00053/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO PLANTONISTAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB
Data do Certame: 05/11/2021 às 09:00
Local do Certame: SEDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [82683/21](#)
Número da Licitação: 00054/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BELÉM/PB
Data do Certame: 05/11/2021 às 13:30
Local do Certame: SEDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [82689/21](#)
Número da Licitação: 00072/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS
Data do Certame: 03/11/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [82693/21](#)
Número da Licitação: 00073/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS
Data do Certame: 03/11/2021 às 10:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [82696/21](#)
Número da Licitação: 33000/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-082, Sub Trecho: Salgado de São Félix/Acauã, com 19,76 km
Data do Certame: 23/11/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 22.764.503,01

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/04/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [26801/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E-SUS / PEC (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO) VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/10/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [78156/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para locação de um caminhão tipo compactador, ano/modelo a partir de 2003, com capacidade mínima de 20 toneladas, para a coleta e transporte de resíduos sólidos do município de Aguiar - PB, até o aterro sanitário no município de Piancó-PB, de segunda a sábado.